



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000007/2017

A presente licitação tem como objetivo o Registro de preços para realizar fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Jundiá/RN e da frota terceirizada (locada), em postos de abastecimentos situados na rota de menor distância em destino para a Capital do Estado (Natal) por via de estrada asfaltada, há uma distância máxima de 40KM (quarenta quilômetros) da Sede do Município de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

A V I S O

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste Edital e seus anexos, notadamente quanto às especificações técnicas elencadas para a execução do objeto do Certame.

DÚVIDAS:

Telefone: (0xx84) 3285-5036



EDITAL DE SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - PMJ

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 04.214.217/0001-55, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria Nº 0014/2017 - GP, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local adiante indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores e demais exigências deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para realizar o fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Jundiá/RN e da frota terceirizada (locada), em postos de abastecimentos situados na rota de menor distância em destino para a Capital do Estado (Natal) por via de estrada asfaltada, há uma distância máxima de 40KM (quarenta quilômetros) da Sede do Município de Jundiá/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Presencial terá início com o recebimento dos envelopes contendo as propostas e a documentação de habilitação, credenciamento na forma do item 05 deste Edital, análise e divulgação das propostas de preços recebidas e classificadas e início da etapa de lances, no endereço, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ, Nº 200, CENTRO, JUNDIÁ/RN.

DATA: 25/01/2017

HORÁRIO: 08:30 horário local

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. DOS ANEXOS

3.1. Integram o presente edital, como se fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP);
- c) ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
- d) ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR DE MENOR;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA;
- h) ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;
- j) ANEXO X – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS.



4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem todas as exigências deste Edital.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspensos, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) empresas inadimplentes em obrigações assumidas com o Município de Jundiá/RN.
- e) não poderão participar do presente certame licitatório, empresas cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, com o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Município de Jundiá.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) Os documentos aludidos nas letras "a", e "b" do item 5.1, quando apresentados por qualquer processo de cópia deverá ser autenticada em cartório competente, ou autenticada pelo Pregoeiro ou membros de sua equipe de apoio à vista do respectivo original, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial, podendo a autenticação ser realizada por parte do Pregoeiro ou membros de sua equipe no dia da sessão do presente certame.

5.2. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto e **declararem formalmente que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

5.3. Declaração de concordância com os termos do Edital (modelo Anexo VII)

5.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.5. A ausência do Credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.6. A documentação relativa ao credenciamento deverá ser colocada dentro de um envelope lacrado, tendo em sua face externa a seguinte inscrição:

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome pelo seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. Incumbirá ainda a licitante acompanhar as operações durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou da realização de negócios deficitários diante da inobservância de quaisquer atos praticados durante o transcurso da sessão.



6.3. A Proposta de Preços deverá conter as especificações detalhadas do objeto ofertado; deverá ser formulada em linguagem clara, sem rasuras e entrelinhas, rubricada nas primeiras folhas e assinada na última.

6.3.1. As propostas apresentadas deverão ofertar valores não superiores aos estipulados pela administração municipal, sob pena do item respectivo vir a ser desclassificado em obediência ao art. 48 da Lei 8666/93, salvo se devidamente justificado e acatado pelo Pregoeiro.

6.3.2. A Proposta de Preços ainda deverá conter:

6.3.2.1. A indicação da marca do produto ofertado, para fins de controle de qualidade;

6.3.2.2. Prazo de validade no mínimo 60 dias;

6.3.2.3. Os valores individual e global por item, além da indicação do somatório de todos os valores globais;

6.3.2.4. O endereço do posto de abastecimento dos veículos e o seu horário de funcionamento;

6.3.2.5. Dados da empresa, tais como: razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, e bem como a indicação, mediante nome e documentos pessoais, da pessoa responsável pela assinatura do contrato decorrente deste procedimento.

6.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6.6. A proposta de Preços deverão obrigatoriamente serem apresentadas em papel timbrado da licitante.

6.7. Na face externa do envelope contendo a Proposta de Preços deverá ser vazada a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
ENVELOPE COM A PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A partir das 08:30 horas do dia 25/01/2017, data e horário previsto no item 02 deste Edital e, cumprida a obrigação prevista no item 05 também deste Edital, terá início à sessão pública do SRP Pregão Presencial Nº 001/2017, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, análise da aceitabilidade e início da etapa de lances.

7.2. Para efeito de aceitabilidade será levada em consideração todas às exigências do item 05, e também o limite máximo a que a Administração Pública se dispõe a pagar pela aquisição de todos os produtos, conforme consta no subitem 12.1 do Termo de Referência, com tolerância de até 10% (dez por cento) a maior, exclusivamente para favorecer a concorrência.

7.2.1. Mesmo sendo decretada a aceitabilidade na forma do item 6.2, é facultado ao pregoeiro não aceitar os itens com cotação superior a fixada pela Administração Pública.

7.2.2. Após abertura das propostas escritas, estas serão rubricadas por todos os licitantes presentes e conferidas os itens ofertados. Fica desde já ressalvada a hipóteses de suspensão da sessão para análise detalhada das propostas no sentido de averiguar os itens constantes nos itens ofertados.



8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, que transcorrerá até as 17:00 horas, considerando que se iniciado pela manhã, será respeitado um intervalo de 02 (duas) horas destinada ao almoço do pregoeiro e de sua equipe de apoio retornado a sessão até o término desta, as licitantes poderão formular lances exclusivamente por meio de seus representantes previamente credenciados;
- 8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.3. Os lances ofertados, obrigatoriamente, deverão ser inferiores ao menor já mencionado.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes poderão ser informadas do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes.
- 8.6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro as licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá formular contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.8. O pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.9. A licitante declarada vencedora deverá apresentar nova proposta de preços, num prazo máximo de dois dias corridos, com os valores negociados, devendo esta obedecer aos mesmos percentuais negociados a menor para todos os itens do(s) qual(is) tenha(m) sido vencedora.
- 8.10. Em situação excepcional, quando as 17:00 horas os lances não estiverem sido concluídos, o pregoeiro comunicará aos licitantes que a sessão será suspensa sendo reiniciada no dia útil determinado, sendo toda a documentação dos licitantes lacrada em envelope e rubricada o seu lacre, pelos licitantes que o desejarem.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará resultado de julgamento das Propostas de Preços.
- 9.3. Para efeito de classificação, o pregoeiro adotará o critério previsto no inciso VI, do art. 11 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, instituído pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.
- 9.4. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
 - 9.4.1. Se houver algum problema com a documentação habilitatória, sendo a empresa vencedora classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, terá esta o direito constante no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para sanar a situação.
 - 9.4.2. Ocorrendo à situação referida no item anterior, ou situação em que seja considerada como empate nos termos do § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,



o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor e assim adjudicá-lo o item.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e negociação, a licitante detentora da melhor oferta apresentará a documentação, em envelope fechado, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

- a) em original; ou
- b) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por servidor da administração, devidamente qualificado ou por cartório competente; ou
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa licitante;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Índice de registro contábil, balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte (JUNCERN), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com, no máximo, sessenta dias precedentes a abertura do envelope com a documentação;
- c) Caso a empresa seja optante do SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparado pela Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2002, e se enquadrar nos termos do Art. 68 da referida Lei, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

III – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social;
- d) Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, relativo ao recolhimento do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente na Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral da Unidade Federada à qual a empresa licitante é domiciliada;
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Secretaria de Tributação ou outro órgão equivalente no município o qual a empresa licitante é domiciliada;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Tributação da sede da licitante;
- b) Apresentar 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa forneceu ou está fornecendo, a contento, produtos objeto em características compatíveis ao deste Pregão.

V – OUTRAS EXIGÊNCIAS

- a) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade (modelo anexo V);
- b) Declaração de idoneidade (modelo anexo VI);
- c) Declaração de renúncia ao direito de recurso da fase de habilitação (modelo anexo VIII);
- d) Declaração de cumprimento das condições de habilitação e de enquadramento como ME ou EPP (modelo anexo IX).

10.3. A documentação acima elencada deverá estar dentro seus prazos de validade. No caso de documentos que pela sua natureza não conste data de expedição recente, fica dispensada essa exigência.

10.4. A licitante participante da licitação modalidade SRP Pregão Presencial Nº 001/2017, só poderá manifestar recurso contra a decisão do Pregoeiro, que julgou os documentos de habilitação, se permanecer durante toda a(s) sessão(es) inclusive se assinar a ata do referido certame licitatório.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.



- 12.2. Será concedido, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação da petição devidamente fundamentada.
- 12.3. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 12.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, em Jundiá/RN, nos dias úteis no horário de 8:00 às 13:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas deste SRP Pregão Presencial os recursos orçamentários do exercício de 2017, sendo indicados quando a emissão da Autorização de Fornecimento e empenhamento das despesas.

14. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 14.1. Caberá à licitante vencedora, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.
- 14.2. Caberá à Prefeitura Municipal de Jundiá, sem prejuízo do constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, as obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços, Anexo II deste Edital.

15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Contrato relativo ao fornecimento.
- 15.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada ensejará a aplicação da multa prevista neste Edital.
- 15.2.1. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.
- 15.2.2. Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 15.3. Até a assinatura do Contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 15.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes observando o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas.
- 15.5. O Contrato poderá ser anulado/cancelado a qualquer tempo independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.



15.6. Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02.

15.7. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e desde que não afetem o fornecimento do objeto desta licitação.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN indicará um gestor titular, e respectivo substituto, para acompanhar o fornecimento dos itens licitados, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado à Contratada na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

17.1.1. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Jundiá, CNPJ nº 04.214.217/0001-55, e, se desejar, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

17.1.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela Contratada, juntamente com os produtos diretamente a Secretaria Municipal solicitante que somente atestará o fornecimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

17.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

17.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à Contratada, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

18. DO CONTRATO

18.1. Como condição de celebração do Contrato, a licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.2. Na hipótese de a licitante não atender à condição acima ou recusar-se a assinar o Contrato sem apresentar pertinente justificativa, a Prefeitura Municipal convocará a segunda licitante classificada e, assim, sucessivamente, se for o caso, na ordem de classificação sem prejuízo da aplicação das penalidades.

18.3 Outras condições tais como a VIGÊNCIA, OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e SANÇÕES, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela licitante antes de formular a proposta.



19. DO REGISTRO DE PREÇOS – Art. 15 da 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13

19.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e/ou aquisição de bens, para contratações futuras da Administração Pública.

19.2. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso para a futura contratação, inclusive com preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas (ANEXO II).

19.3. Órgão Gerenciador será a Prefeitura Municipal de Jundiá/Secretaria Requisitante de acordo com o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

19.4. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa do procedimento licitatório para Registro de Preços, bem como integrante da futura Ata de Registro de Preços.

19.5. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de igual período, se for o caso, a contar da data de assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN - FEMURN e/ou Diário Oficial da União (quando necessário for).

19.6. A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Pública, tendo em vista o que restou determinado pelo Tribunal de Contas da União em seu Acórdão nº 1.233/2012, proferido pelo seu Pleno.

19.8. Homologado o resultado da licitação as Secretaria Municipal requisitante, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os particulares para assinatura da Ata de Registro de Preços-ARP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a qual se constitui em compromisso formal de fornecimento nas condições estabelecidas observados os requisitos de publicidade e economicidade.

19.9. A contratação junto ao fornecedor registrado, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou outro similar, após informação emitida pelo Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

19.10. A Ata de Registro de Preços – ARP poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, combinado com o disposto no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

19.11. Os preços registrados por força deste procedimento licitatório terão validade de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços – ARP, eficácia com a sua publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do RN - FEMURN e/ou Diário Oficial da União (quando necessário for).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados na forma deste Edital.



20.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Jundiá/RN o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

20.8. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, na Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá, situada à Rua da Matriz, nº 200, centro, Jundiá/RN, ou através de solicitação feita para o email cpljundia@outlook.com.

20.9. Integra este Edital o Termo de Referência (Anexo I), a Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) e a Minuta do Contrato (Anexo III), e outros anexos.

20.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, o pregoeiro, na Prefeitura Municipal, sito a Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá/RN.

20.10.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone ou email serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

20.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; dos Decretos Federais nºs 3.555, de 08 de agosto de 2000, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

20.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Santo Antônio/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá/RN, 12 de janeiro de 2017.

Luiz Eduardo Fernandes
Pregoeiro Oficial



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Jundiá/RN e da frota terceirizada (locada), em postos de abastecimentos situados na rota de menor distância em destino para a Capital do Estado (Natal) por via de estrada asfaltada, há uma distância máxima de 40KM (quarenta quilômetros) da Sede do Município de Jundiá/RN, conforme relação abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Óleo Diesel Comum.	LITRO	100.000	3,050	305.000,00
02	Gasolina Comum.	LITRO	100.000	3,806	380.600,00
03	Gasolina Aditivada	LITRO	20.000	3,832	76.640,00
04	Óleo Diesel S 10.	LITRO	140.000	3,213	449.820,00
05	Etanol.	LITRO	10.000	3,065	30.650,00
06	Gás Natural Veicular - GNV	M ³	108.000	2,515	271.620,00
PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$					1.514.330,00

Perfazendo um valor total estimado de **R\$ 1.514.330,00 (Um milhão, quinhentos e quatorze mil, trezentos e trinta reais).**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO:

2.1 O fornecimento se faz necessário para suprir as necessidades dos veículos da frota oficial do Município de Jundiá/RN e da frota terceirizada (locada) no exercício de 2017, uma vez que o Município depende de utilização de veículos no transporte de seus servidores, munícipes e de materiais nos diversos setores, saúde, educação, administração, dentre outros.

3. DA GARANTIA

3.1 Não será cobrada garantia contratual.

4. DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas devem conter claramente: As especificações dos produtos oferecidos; o prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação; o prazo de fornecimento do objeto licitado, deverá ser imediato, considerado como o prazo contado a partir da assinatura do contrato. O preço unitário e total cotados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes neste Termo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN tem o objetivo de suprir as necessidades das Secretarias Municipais deste Município, garantindo à população um serviço de qualidade, durante o exercício de 2017.



5.2 Ainda em função das características e garantia dos **princípios constitucionais da: Eficiência e Economicidade, deverão ser contratadas empresas para o fornecimento de combustíveis, cujos postos de abastecimentos estejam situados na rota mais próxima de destino para a Capital do Estado (Natal) por via de estrada asfaltada, há uma distância máxima de 40KM (quarenta quilômetros) da Sede do Município de Jundiá/RN, salvo se declararem formalmente que providenciarão (ou estão providenciando) instalações em condições de funcionamento regular no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento em sua totalidade no prazo não superior a 30 dias contado da data da ordem de serviço, aceite da Comissão de Recebimento e apresentação da nota fiscal ou fatura, no setor competente da PMJ/RN;

6.2 Designar comissão e acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos contratados, nos termos das condições do edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o material conforme as especificações e quantidade apresentada no Anexo I do Edital;

b) Responsável direto pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

7.2 – O atraso injustificado na prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.3 – As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 12.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja



cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

8.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 8.4, reserva-se à Prefeitura Municipal de Jundiá/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

8.6 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.7 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9. DA ENTREGA DO PRODUTO

9.1 O Fornecimento dos Combustíveis será de forma parcelada, segundo as necessidades do Município, através de autorização emitida pelo Secretário ou pessoa autorizada.

9.2 A empresa contratada só deverá fornecer combustível mediante apresentação, do Memorando, Ofício ou Requisição de combustível, emitido pela Prefeitura, sendo este único documento válido para o fornecimento do combustível aos **Veículos oficiais e Terceirizados**, e que deverá estar devidamente preenchido para ser efetivado o abastecimento.

9.3 **O fornecimento dos itens acima citados, objeto deste certame, deverá atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jundiá no horário mínimo entre às 05:00 e 20:00 no Posto de Abastecimento da Empresa na Cidade de Jundiá/RN ou num raio máximo de até 40 km da sede do Município em rota mais próxima de destino para a Capital Natal por via estrada asfaltada.**

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS OFERTADOS

10.1 A empresa fornecedora obrigada a prestar a devida assistência nos termos das respectivas garantias ou até substituí-lo se diagnosticado falha grave oriundo dos produtos fornecidos e devidamente comprovados durante o prazo da respectiva contratação.

11. DO ORÇAMENTO

11.1 A contratação de que trata o presente edital ocorrerá por conta dos recursos Próprios e Federais.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, através das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e de Comissão designada para este ato será responsável por verificar o perfeito andamento dos termos contratuais e financeiros.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 É responsabilidade da contratada todo o material contratado, incluindo o nível de qualidade, mesmo que haja a necessidade ou conveniência, por parte da mesma, de subcontratar atividades em caso de impedimento temporário do fornecimento, se necessário, que só podem ser efetivadas desde que não passem a existir prejuízos à entrega e prestação dos serviços posteriores como revisões de manutenção e serviços necessários, bem como devidamente autorizado pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.



14. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

14.1 A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes aos itens definidos neste Termo é o Sr. Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

15. DO PREÇO ESTIMADO

15.1 O valor total máximo estimado dos produtos foi levantado por meio de pesquisa realizada junto ao mercado, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal os quais constam dos autos do processo.

Jundiá/RN, 12 de janeiro de 2017.

JOÃO ANDRÉ FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017

Aos ____ (_____) dias do mês de ____ do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, através da Prefeitura Municipal de Jundiá, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 04.214.217/0001-55, com sede à Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ ARNOR DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial, sob o número 001/2017, cujo objetivo fora a formalização de Registro de preços para realizar fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município e da frota terceirizada (locada), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do SRP Pregão Presencial 001/2017, processada nos termos do Processo Administrativo nº 0000000007/2017, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, o fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Jundiá/RN e da frota terceirizada (locada), conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra a presente ARP, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e,
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º O PRESTADOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação;



- b) O objeto desta licitação deverá ser realizado de forma imediata, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados. Sendo o prazo de execução de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços.
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados na presente ARP;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço realizado, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento; e,
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da execução.

Parágrafo Primeiro. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Parágrafo Segundo. Somente após processo administrativo, onde constate que o pedido da empresa tem procedência, ficará desobrigada a mesma de cumprir os compromissos assumidos.

Art. 6º O preço, a quantidade, o prestador e as especificações dos produtos licitados, registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Óleo Diesel Comum.	LITRO	100.000	XX,XX	XX,XX
02	Gasolina Comum.	LITRO	100.000	XX,XX	XX,XX
03	Gasolina Aditivada	LITRO	20.000	XX,XX	XX,XX
04	Óleo Diesel S 10.	LITRO	140.000	XX,XX	XX,XX
05	Etanol.	LITRO	10.000	XX,XX	XX,XX
06	Gás Natural Veicular - GNV	M ³	108.000	XX,XX	XX,XX
PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$					XX,XX

Art. 7º O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias, após o atesto da Fatura/Nota Fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Jundiá, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição



do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

- a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega de material, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o prestador deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Jundiá, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;
- b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega de material, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, CNDT, essenciais a liquidação; e;
- c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do PRESTADOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º O preço, o quantitativo, e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Boletim Oficial do Município de Jundiá/RN.

Art. 10 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11 O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser realizados de forma imediata, de acordo com as necessidades da Secretaria solicitante, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva entrega do documento requisitório;
- b) Deverão ser realizados adequadamente, de forma a permitir completa segurança, assim como pronto para serem utilizados;
- c) A entrega deverá ser feito no Município, em local definido pela Secretaria solicitante, observado os limites geográficos do Município de Jundiá/RN; e,
- d) As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12 O recebimento e aceitação dos produtos registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.1 Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.



12.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.3 O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.4 Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.5 Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pelo Fundo Municipal.

Art. 13 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) rescisão do registro de preços e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O prestador estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.



Parágrafo Quarto – A rescisão do registro de preços e a sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15 A presente ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na presente ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



Parágrafo Quarto - O quantitativo decorrente das adesões à presente ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo Quinto - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Parágrafo Sexto - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 16 Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/2013 ou a legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17 Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Jundiá/RN, ____ de _____ de 2017.

José Arnor da Silva
Prefeito Municipal

P/EMPRESA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Representante Legal: XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador do RG nº XXX.XXX XXX/XX.



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN –
PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.

Celebram o presente instrumento de contrato, sendo de um lado como CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor JOSÉ ARNOR DA SILVA, brasileiro, casado, servidor público federal aposentado, portador da Carteira da Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, e do outro lado como CONTRATADO, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu sócio, XXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX, expedida pela XXXXXXX, e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXX-xx, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei 10.406, de 10.01.2002, e a Lei 10.520 de 17/07/2002, com o edital do processo licitatório 0000000007/2017, na modalidade SRP Pregão Presencial 001/2017 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para realizar o fornecimento de combustíveis, destinados a suprir as necessidades de abastecimento dos veículos da frota oficial do Município de Jundiá/RN e da frota terceirizada (locada), em postos de abastecimentos situados na rota de menor distância em destino para a Capital do Estado (Natal) por via de estrada asfaltada, há uma distância máxima de 40KM (quarenta quilômetros) da Sede do Município de Jundiá/RN, conforme discriminação do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme os valores abaixo descritos:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Óleo Diesel Comum.	LITRO	100.000	XX,XX	XX,XX
02	Gasolina Comum.	LITRO	100.000	XX,XX	XX,XX
03	Gasolina Aditivada	LITRO	20.000	XX,XX	XX,XX
04	Óleo Diesel S 10.	LITRO	140.000	XX,XX	XX,XX
05	Etanol.	LITRO	10.000	XX,XX	XX,XX
06	Gás Natural Veicular - GNV	M ³	108.000	XX,XX	XX,XX
PREÇO TOTAL ESTIMADO R\$					XX,XX

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias, após o atesto da Fatura/Nota Fiscal pela equipe da Prefeitura Municipal de Jundiá, contendo seu endereço, seu CNPJ e, se desejar, o número de Conta Corrente da Contratada, número da Agência e Banco da Contratada, descrição do Objeto contratado, conferência e atesto da fiscalização, devendo ser efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária ou de cheque nominal ao representante da Contratada, e de acordo com as condições constantes na proposta da Contratada e aceita pela Prefeitura Municipal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, proposta e neste CONTRATO, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada de cópia do contrato correspondente e aditivos, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando do pagamento será feita a verificação da regularidade da CONTRATADA, sendo que, estando a mesma em situação irregular, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem que tal situação venha caracterizar atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nenhum pagamento será realizado se constatado que as entregas estão em desacordo com o contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- b) inadimplemento de obrigações da CONTRATADA para com a CONTRATANTE por conta deste CONTRATO; e
- c) erros e vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O Fornecimento dos Combustíveis será de forma parcelada, segundo as necessidades do Município, através de autorização emitida pelo Secretário ou pessoa autorizada.



5.2. A empresa contratada só deverá fornecer combustível mediante apresentação, do Memorando, Ofício ou Requisição de combustível, emitido pela Prefeitura, sendo este único documento válido para o fornecimento do combustível aos **Veículos oficiais e Terceirizados**, e que deverá estar devidamente preenchido para ser efetivado o abastecimento.

5.3. **O fornecimento dos itens acima citados, objeto deste certame, deverá atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Jundiá no horário mínimo entre às 05:00 e 20:00 no Posto de Abastecimento da Empresa na Cidade de Jundiá/RN ou num raio máximo de até 40 km da sede do Município em rota mais próxima de destino para a Capital Natal por via estrada asfaltada.**

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento do objeto deste CONTRATO será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal, cujas atribuições basilares são:

- a) emitir atestados de aceitação;
- b) emitir pareceres em todos os atos da CONTRATADA, relativos à execução deste CONTRATO, em especial a aplicação de sanções e alterações do CONTRATO;
- c) exercer quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos fornecimentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste CONTRATO, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela CONTRATANTE, obrigará a CONTRATADA, à sua conta e risco a substituir o produto rejeitado sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A mudança de fiscal será imediatamente comunicada, pela CONTRATANTE, por escrito à CONTRATADA, indicando o seu substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste CONTRATO;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento deste das normas deste CONTRATO;
- c) Receber os produtos, verificando as condições de entrega e conferindo a compatibilidade das especificações constantes em sua proposta de preços com as Notas Fiscais, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações, devolvendo os rejeitados, quando for o caso;
- d) Propiciar acesso dos empregados da CONTRATADA, às dependências da CONTRATANTE, para o fornecimento dos produtos;



- e) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de entrega que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, não devem ser extrapolados;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste CONTRATO;
- h) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;
- i) Devolver, com a devida justificativa, os produtos entregues fora das especificações contratadas ou com o prazo de validade vencido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das constantes do Termo de Referência, parte integrante deste CONTRATO:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.
- c) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.
- d) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto das unidades administrativas da Prefeitura Municipal, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal.
- e) Responder por quaisquer danos causados diretamente aos produtos ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material.
- f) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.
- g) Fornecer os produtos de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.
- h) Substituir, no prazo máximo de 08 (oito) horas, os produtos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.
- i) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.
- j) Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos produtos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- k) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou produto estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do município de Jundiá/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou produto lhe adjudicado e não solicitado.



CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

9.1. Constituem prerrogativas do CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 58 da Lei nº 8.666/93, além de outras previstas na legislação pertinente:

9.1.1. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

9.1.2. Rescindir o Contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1.3. Fiscalizar a execução do Contrato; e,

9.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão deste contrato pode ser:

10.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

10.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

11.1. A intimação dos atos relativos à rescisão deste Contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Se, na execução deste CONTRATO, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste CONTRATO, até o máximo de 10 (dez) dias, não obstante a aplicação cumulada de outras sanções com a sanção de multa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, por um período não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta Cláusula poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a) seu(s) representante(s) legal(is) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou
- b) praticar(em) ilícito(s) demonstrando não possuir idoneidade de contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O termo inicial para a incidência da multa estipulada na alínea "b" desta Cláusula será a data fixada para o adimplemento e o termo final, até o máximo de 10 (dez) dias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A multa estabelecida na alínea "b" desta Cláusula será aplicada pelo Prefeito Municipal, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este CONTRATO.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A penalidade estabelecida na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal de Jundiá/RN.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento advier de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula, é assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

13.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas deste SRP Pregão Presencial os recursos orçamentários do exercício de 2017, sendo indicados quando a emissão da Autorização de Fornecimento e empenhamento das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

14.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA, conforme artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

15.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Este contrato foi oriundo da licitação 001/2017, modalidade SRP Pregão Presencial.



CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

17.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

17.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

17.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

17.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE.

17.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, como único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem ajustado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Contrato, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo todas assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Jundiá/RN, ____ de _____ de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXX
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

ANEXO IV – CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data, xxxxx

Ao
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jundiá
Jundiá/RN
Senhor Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ com endereço na Av./Rua _____, telefone (____) _____ designa o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____ e portador(a) do Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial SRP nº XXX/2017, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como assinar atas, inclusive a Ata de Registro de Preços, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos decorrentes e inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante
(com FIRMA RECONHECIDA/ou documentação original)



ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

XXXXXXXXXX/RN, ____ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
PREFEITURA DE JUNDIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do certame em epígrafe, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art.87 da Lei nº 8.666/93, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À
PREFEITURA DE JUNDIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: SRP PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2017

A empresa _____, situada a _____, inscrita no CNPJ n° _____, vem pelo seu representante legal infra-assinado declarar, expressa e integral concordância aos termos e condições do edital de licitação supra.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE RECURSO DA
FASE DE HABILITAÇÃO**

À
PREFEITURA DE JUNDIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref: SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, participante da licitação modalidade SRP Pregão Presencial Nº ____/2017, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, só podendo manifestar recurso se este permanecer durante toda a(s) sessão(es) inclusive se assinar a ata do referido certame licitatório.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante



ANEXO IX – MINUTA DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no e do CPF no, DECLARA:

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017 - PMJ.

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

Carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante Legal



ANEXO X – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Sr. Pregoeiro,

Seguindo os ditames editalícios, apresento a V.Sa. a nossa proposta de preços para o SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2017-PMJ.

1. Valor total da proposta: R\$
2. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
3. Declaramos expressamente que, no(s) preço(s) acima ofertado(s), estão inclusos todos os custos indiretos tais como: impostos, taxas, fretes, seguros e etc.
4. Prazo de entrega: () dias corridos, contado a partir da entrega da ordem de compra.
5. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco _____, Nº _____, Agência _____, e o nosso telefone para contato é _____, fax _____ e e-mail.

Atenciosamente,

Cidade/UF, ____ de _____ de 2017.

Diretor ou representante legal – RG/CPF